



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14524/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Severina Tavares da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03915/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Severina Tavares da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antônio Francisco da Silva.
 - 3.2. Cargo: Operário II.
 - 3.3. Matrícula: 9.140-5.
 - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 519/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 07 de outubro de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de outubro de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 561,43.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14524/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14524/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora SEVERINA TAVARES DA SILVA (**Portaria – P – 519/2010**), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Operário II, matrícula 9.140-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO